

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NOMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NOMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2307, DE 2 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos de cargos da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos mensais dos cargos de Juiz e Promotor Substituto, Juiz de Direito, Promotor Público, Curador, Subprocurador Geral da Justiça, Juiz do Tribunal de Alçada, Procurador Geral da Justiça, Desembargador e Ministro do Tribunal de Contas, ficam reajustados na seguinte conformidade:

	Cr\$
I — Juiz e Promotor Substituto	10.000,00
II — Juiz e Promotor de 1.ª Entrância	12.000,00
III — Juiz e Promotor de 2.ª Entrância	14.000,00
IV — Juiz e Promotor de 3.ª Entrância	17.000,00
V — Juiz, Promotor e Curador de 4.ª Entrância	20.000,00
VI — Juiz do Tribunal de Alçada e Subprocurador Geral da Justiça	22.000,00
VII — Desembargador do Tribunal de Justiça, Ministro do Tribunal de Contas e Procurador Geral da Justiça	24.000,00

Artigo 2.º — O aumento de vencimentos concedido pelo artigo 1.º desta lei estende-se, na mesma proporção, aos proventos dos inativos.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pelo disposto no artigo 1.º e, bem assim, dos serventários a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 1.389, de 19 de dezembro de 1951, serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito até a importância de Cr\$ 10.111.800,00 (dez milhões, cento e onze mil e oitocentos cruzéis), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
Verba n. 370 — 8.01.0 — Pessoal Fixo, até ..	840.000,00
Verba n. 5 — 8.07.0 — Pessoal Fixo, até ..	420.000,00
Verba n. 34 — 8.07.0 — Pessoal Fixo, até ..	619.800,00
Verba n. 38 — 8.07.0 — Pessoal Fixo, até ..	7.440.000,00
Verba n. 379 — 8.01.4 — Despesas Diversas, até ..	792.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,08% (oito centésimos por cento) o limite fixado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de setembro de 1942.

Artigo 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1953.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos Salles Filho
Theodoro Quartim Barbosa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

DECRETO N. 22.778, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escrivão, do Q. S. T. I. C. PP-III, ocupado pela senhora Maria Sampaio, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ferreira Keffer
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 22.768, DE 30 DE SETEMBRO DE 1953

Dispõe sobre o serviço extraordinário na Imprensa Oficial do Estado.

Retificação

No artigo 4.º, onde se lê:
"... retroagindo seus efeitos a 1.ª de agosto...";
leia-se:
"... retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto..."

PALACIO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA DO ESTADO

APOSTILA DO DIRETOR GERAL, DE 2 DO CORRENTE

No título de nomeação da sra. Nadyr Mattos Ribeiro da Luz, estatístico, classe "K", foi feita a seguinte apostila: "Fica o presente título apostilado para o fim de declarar que o cargo a que o mesmo se refere foi, nos termos do Decreto n. 22.675, de 6 de agosto de 1953, relatado neste Departamento, com exercício em 9 de agosto de 1953".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATOS DE 1.º DO CORRENTE

Tornando sem efeito o ato de 25-6-53, publicado no Diário Oficial de 27-6-53, de admissão de d. Carolina Glassi para, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1309, de 29-11-51, exercer as funções de Contínuo junto à Faculdade de Medicina, com o salário de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 24-6-53, a fls. 9 do Proc. n. 4404-53, desta Reitoria, d. Carolina Glassi para, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1309, de 29-11-51, combinados com o artigo 1.º, inciso I, da Lei n. 2201, de 4-8-53, exercer as funções de Contínuo junto à Faculdade de Medicina de São Paulo, com o salário de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros) — ref. 18 — A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Designando, nos termos do artigo 90 e parágrafos do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinado com o artigo 90 da Constituição Estadual, o Prof. Dr. Honorio Fernandes Monteiro, Catedrático, padrão "V" do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Direito, para a contar de 1-9-53, cumulativamente, substituir o Prof. Dr. Jorge Americana, em igual cargo, correspondente à Cadeira de Direito Civil, do atual 4.º ano do Curso de Bacharelado daquela Faculdade, durante seu impedimento. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Concedendo:
nos termos dos artigos 144, inciso I, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a d. Clary de Almeida Ferreira, Auxiliar Técnico, padrão "F", lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, com exercício na Faculdade de Medicina de São Paulo 60 (sessenta) dias de licença, a partir de 1-9-53;

nos termos dos artigos 144, inciso I, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a d. Maria Henriqueta da Fonseca França, Professor Secundário, padrão "L", lotado no Ginásio Estadual de Guarulhos, e à disposição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em caráter excepcional, até 31 de dezembro do corrente exercício, 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação;
nos termos dos artigos 144, inciso I, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, ao sr. José Martins, servente, classe "F", do grupo II, da P.S., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 60 (sessenta) dias de licença, em prorrogação;

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1309, de 29-11-51,

155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41 a d. Yvone Fagá, Contabilista-Auxiliar, extranumerário mensalista, do Instituto de Eletrotécnica, anexa à Escola Politécnica, 8 (oito) dias de licença, a partir de 16-9-53;
nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a d. Edna Chagas Cruz, contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Didática Geral e Especial da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras 60 (sessenta) dias de licença;

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, ao sr. Waldemar Fragas de Almeida, Auxiliar de Administração, extranumerário mensalista, desta Reitoria, 15 (quinze) dias de licença, a partir de 21-9-53;

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, ao sr. Durval Rodrigues Coelho, Zelador, extranumerário mensalista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", estável, nos termos do artigo 30 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

Considerando:

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1309, de 29-11-51, e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, como em licença, em prorrogação, no período de 18 de maio a 12 de junho do corrente ano, o sr. João Leite, Trabalhador, extranumerário diarista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz";

nos termos dos artigos 144, inciso I, 155, letra "a" do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, como em licença, em prorrogação, no período de 2 a 6 de julho p.p., o sr. Vilberto Adolfo Cattani, Auxiliar de Documentação, padrão "K", do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, em estágio probatório, lotado na Escola de Engenharia de São Carlos;

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1309, de 29-11-51, e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, como em licença, no período de 27 de abril a 17 de maio p.p., o sr. Claudio Antonio Mesquita Pereira, Técnico de Documentação, extranumerário mensalista, da Escola Politécnica.

PORTARIAS DO VICE-REITOR EM EXERCICIO, EM 1.º DO CORRENTE

N. 86 — Designando, nos termos do artigo 91 do Regulamento Interno, d. Norma Barbosa para, a contar de 12-9-53, substituir o sr. Brenno Silveira na função de Auxiliar Especializado do Gabinete do Sr. Diretor da Divisão de Difusão Cultural, do Departamento de Cultura e Ação Social, durante seu impedimento, fazendo jus à gratificação na base mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

N. 87 — Fundo à disposição da Faculdade de Medicina Veterinária, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, d. Lena de Souza Lima Auxiliar Técnico, extranumerário mensalista, referência XXVII, desta Reitoria, com exercício na Divisão de Rádio do Departamento de Cultura e Ação Social.

APOSTILAS DO REITOR, EM 27 DE JULHO DO CORRENTE ANO

No Título de 21, publicado a 24 de outubro de 1948, de admissão do Sr. Joaquim Gomes Sardinha, a fim de, tendo em vista a aprovação do Governador ao parecer n. 278-53, do Serviço de Assistência Jurídica de seu Gabinete, enquadrar o mencionado servidor, a contar de 30-11-51, na categoria de extranumerário mensalista, com o salário de Cr\$ 1.700,00, ref. 6, de conformidade com o parágrafo único do artigo 49 da Lei n. 1309, de 29-11-51, combinado com os artigos 5.º e 20 do mesmo diploma legal, ficando-lhe assegurada a diferença mensal de Cr\$ 220,00, como vantagem pessoal, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1975, de 18-12-52;

no Título de 3, publicado a 10 de fevereiro de 1949, de admissão de d. Ruth Alves Lima, a fim de, tendo em vista a aprovação do Governador ao parecer n. 278-53, do Serviço de Assistência Jurídica de seu Gabinete, enquadrar o mencionado servidor, a contar de 30-11-51, na categoria de extranumerário mensalista, com o salário de Cr\$ 1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros) — ref. 6, de conformidade com o parágrafo único do artigo 49, da Lei n. 1309, de 29-11-51, combinado com os artigos 5.º e 20 do mesmo diploma legal, ficando-lhe assegurada a vantagem pessoal, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1975, de 18-12-52;

no Título de 23, publicado a 25 de janeiro de 1950, de admissão de d. Erolides da Cunha Marques, a fim de, tendo em vista a aprovação do Governador ao parecer n. 278-53, do Serviço de Assistência Jurídica de seu Gabinete, enquadrar o mencionado servidor, a contar de 30-11-51, na categoria de extranumerário mensalista, com o salário de Cr\$ 1.700,00 (ref. 6), de conformidade com o parágrafo único do artigo 49 da Lei n. 1309, de 29-11-51, combinado com os artigos 5.º e 20 do mesmo diploma legal, ficando-lhe assegurada a diferença mensal de Cr\$ 220,00, como vantagem pessoal, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1975, de 18-12-52;